

LEI Nº 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.

ANEXO I

- CARGO: ANALISTA AMBIENTAL/GEÓGRAFO

II - Objetivo: incumbir-se do reconhecimento, levantamento, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia em âmbito municipal.

III – Principais Atribuições:

- 1) delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;
- 2) promover o equacionamento e solução de problemas atinentes aos recursos naturais do município;
- 3) promover estudos referentes a interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;
- 4) realizar o reconhecimento do zoneamento geo-humano, com vista aos planejamentos municipais;
- 5) fazer levantamento referente a caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;
- 6) realizar estudo referente a política de povoamento, migração interna, migração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;
- 7) realizar estudo referente aos aspectos físico-cultural dos setores geoeconômicos destinado ao planejamento da produção;
- 8) participar na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;
- 9) participar de estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais;
- 10) desenvolver atividades de orientação no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;
- 11) fazer mapeamento e levantamento destinados á solução dos problemas regionais;
- 12) participar na organização de congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo da geografia da região.
- 13) realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico com valoração relativa a danos ambientais;
- 14) elaborar orçamento;
- 15) fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos referentes ocupação territorial;

ANEXO I

LEI Nº 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.

- 16) participar de equipes para análise e aprovação de projetos, industriais, habitacionais e turísticos;
- 17) emitir laudos e relatórios técnicos;
- 18) realizar perícias relativas a danos ambientais;
- 19) ministrar palestras de conscientização ambiental

IV – Requisitos Mínimos para Provimento:

Curso superior completo para graduados em bacharelado em geografia e registro no CREA.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI – Referência Salarial: 300

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSE II e III do cargo de Analista Ambiental/Geógrafo, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII- Carga Horária: 35 horas semanais.